



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**LEI N.º 3.104, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE: “Institui no Município de Regente Feijó, o Programa de Castração de Cães e Gatos que especifica, bem como autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com clínicas veterinárias”.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:**

**Art. 1.º** - Fica instituído no Município de Regente Feijó, de forma gratuita, o Programa de Castração de Cães e Gatos, que consistirá em:

- I. Castração de cães e gatos abandonados;
- II. Castração de cães e gatos de pessoas que se encontram vulneráveis economicamente; e,
- III. Atendimento às pessoas que, reconhecidamente, recolhem cães e gatos abandonados.

**Parágrafo único** - Serão castrados cães e gatos de ambas as espécies.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as clínicas veterinárias devidamente cadastradas no Município para execução do referido Programa.

**Parágrafo único** - As condições de execução do objeto de convênio serão estabelecidas em termo de convênio a ser assinado entre as clínicas e esta municipalidade.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando o Setor Contábil Municipal autorizado a suplementá-la ou a abrir crédito adicional para a cobertura das despesas correspondentes, se necessário for.

**Art. 4.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, por meio de Decreto, onde especificará todas as condições para a participação no referido Programa.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 18 de Junho de 2019.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**